



PREFEITURA DE  
**ARRAIAL  
DO CABO**

Gabinete do  
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE ARRÁIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 063 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Centro de Referência do Homem – CRHomem, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Trata-se de iniciativa que tem como objetivo central atendimento psicossocial, orientação jurídica e ações de promoção da saúde integral do homem, com foco especial na prevenção de violência doméstica contra a mulher no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

Certo da compreensão e apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e aos nobres Pares os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

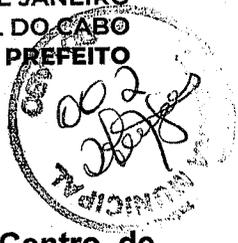
Ao Exmo. Sr.  
**Diego Bastos Augusto**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ

**RECEBIDO**

Em: 15/09/25

ASS. Diego Bastos Augusto

16:13 da



## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a criação do Centro de Referência do Homem – CRHomem no Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRIVAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CONSIDERANDO** os art. 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

**CONSIDERANDO** que os art. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

**CONSIDERANDO** que a cooperação judiciária e a interinstitucional constituem mecanismos contemporâneos, desburocratizados e ágeis para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tratamento adequado de conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher;

**CONSIDERANDO** a criação, pelo Poder Executivo Municipal do Centro de Referência do Homem – CRHomem;

**CONSIDERANDO** a relevância da iniciativa do Município de Arraial do Cabo para a efetividade da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a necessidade de redução dos casos de reincidência na violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o CENTRO DE REFERÊNCIA DO HOMEM que estará diretamente subordinado à Superintendência da Mulher.

**Art. 2º** - O CENTRO DE REFERÊNCIA DO HOMEM é um mecanismo essencial no sentido de coibir, prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do art. 226, da Constituição Federal, bem como em consonância com os artigos 8º, 35, V, e 45, todos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 3º** - Nos processos que versem sobre violência doméstica e familiar contra a mulher que tramitarem no âmbito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial



Adjunto Criminal da Comarca de Arraial do Cabo, será possível ao juízo determinar aos apenados, como parte da pena a ser cumprida, que compareçam a sessões dos grupos reflexivos do Centro de Referência do Homem – CRHomem, órgão integrante da estrutura administrativa da Superintendência da Mulher.

**Art. 4º** - O atendimento do CENTRO DE REFERÊNCIA DO HOMEM deve ser voltado para homens a partir de 18 (dezoito) anos de idade, que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, não sendo vedado, porém, o atendimento aos homens que não estejam em tal situação.

**Art. 5º** - O CENTRO DE REFERÊNCIA DO HOMEM funcionará com a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria do Centro de Referência do Homem;
- II. Divisão de Planejamento e Projetos;
- III. Divisão Técnica de Atendimento.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 12 de setembro de 2025.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DO SANTOS**  
Prefeito Municipal